DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Terça-feira, 19 de maio de 2026 | Ano IV | Edição nº 508 | Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Ratificação 6

Poder Legislativo 7
Atos Oficiais 7
Leis 7
Decretos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 19 de maio de 2026.

Lei nº 2.701/2026

Dispõe sobre a Reabertura de Crédito Adicional Especial, em valor que especifica e dá outras providências.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, a reabertura de crédito adicional especial no valor de R$ 12.721,57 (doze mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos) referente ao saldo remanescente, para a conclusão do projeto da obra da Implantação do Parque Ecológico, que observará as seguintes classificações institucionais, funcional - programática e categoria econômica:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Fonte de Recursos	Valor R$	Unidade
02.04.05.15.452.0017.1.087	4.4.90.51.00	XX	02.100.0091	12.721,57	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
Valor Total dos Créditos					**12.721,57**

Art. 2º) – Os créditos adicionais especiais a serem abertos na forma do artigo anterior, serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro, conforme (Art. 43, § 1º, I, da Lei 4.320/6400) no valor de R$ 12.721,57 (doze mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), fonte 02 -estadual advindos do FID (Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Art. 3º)- Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2657/2025, de 30/09/2025, que aprovou o PPA 2026 /2029 e a Lei nº 2.658, de 30/09/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias –LDO.

Art. 4º) - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 19 de maio de 2026.

Lei nº 2.702/2026

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, em valor que especifica e dá outras providências.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de **R$ 72.777,64** (setenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), destinado a complementação através de aditivo para finalização da obra da construção da Unidade Básica de Saúde no bairro do Taquaral deste Município que observará as seguintes classificações institucionais, funcional - programática e categoria econômica:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	FR	Valor R$	Unidade
02.06.01.10.301.0033.1.084	4.4.90.51.00	XX	05	72.777,64	SERV. MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor Total dos Créditos					**72.777,64**

Art. 2º) – O crédito adicional especial a ser aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro, conforme (Art. 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64 no valor **R$ 72.777,64** (setenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), na Fonte de Recurso Federal (05).

Art. 3º) - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2657/2025, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

30/09/2025, que aprovou o PPA 2026/2029 e a Lei nº2658/2025, de 30/09/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º) - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Licitações e Contratos

Ratificação

DISPENSA DE LICITACÃO Nº 002/2026
PROCESSO Nº 031/2026

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 72, inciso VIII, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/2021, comunica a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Contratação na seguinte contratação:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DA CONTRATANTE, PELO SISTEMA "ON LINE", NOS RESPECTIVOS CADERNOS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE RINCÃO/SP.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato.

AMPARO LEGAL: Artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA CONTRATO: 12 meses.

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.

VALOR TOTAL: R$9.000,00 (nove mil reais).

DOTAÇÃO: Próprias do orçamento vigente.

Rincão/SP, aos 19 de maio de 2026.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO

Av. Barão do Rio Branco, 347 Centro Rincão – SP CEP 14.830-039
Fone/Fax: (16) 3395-1616 e-mail: camara.rincao@terra.com.br

Lei nº 2.699/26
De 18 de Maio de 2.026

Projeto de Lei nº 12/26
Autoria:- Vereador WILSON RICARDO COELHO – REPUBLICANOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 34, IV e 57, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Rincão e artigo 30, II, "g" do Regimento Interno da Câmara, **PROMULGA** a seguinte Lei

INSTITUI O PROGRAMA DE FARMÁCIAS CREDENCIADAS DE RINCÃO PARA COBERTURA COMPLEMENTAR DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rincão, o "Programa de Farmácias Credenciadas de Rincão", cujo objetivo é garantir a dispensação de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) por farmácias privadas credenciadas, nos casos de indisponibilidade nas unidades de saúde municipais, mediante apresentação de receita médica do SUS.

Art. 2º Poderão participar do programa as farmácias sediadas no Município de Rincão que atenderem aos critérios de credenciamento expedidos pela Diretoria Municipal de Saúde e firmarem termo de adesão com o Município.

Art. 3º São condições mínimas para o credenciamento:

I – estar regular junto ao Conselho Regional de Farmácia;

II – manter registro eletrônico (integrado ou com interface) com a Secretaria Municipal de Saúde para conferência das dispensações;

III – praticar preço máximo conforme tabela municipal referenciada;

IV – atender aos pacientes encaminhados pelo SUS e apresentar relatório mensal de atendimentos.

p. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO

Av. Barão do Rio Branco, 347 Centro Rincão – SP CEP 14.830-039
Fone/Fax: (16) 3395-1616 e-mail: camara.rincao@terra.com.br

Lei nº 2.699/26
De 18 de Maio de 2.026

Art. 4º O Município, por meio da Diretoria Municipal de Saúde, deverá firmar convênio ou termo de compromisso com cada farmácia credenciada, definindo fluxo de atendimento, forma de pagamento, auditoria e exigência de comprovação documental e relatórios.

Art. 5º O programa abrangerá os medicamentos constantes da REMUME municipal, bem como situações excepcionais definidas em ato próprio da Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 6º O Município será responsável pelo ressarcimento à farmácia credenciada em até 30 (trinta) dias após a apresentação de documentos válidos, observando-se o limite orçamentário definido em lei anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rincão, aos 18 (Dezoito) dias do mês de Maio do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis).

LUIS NEGRI JUNIOR
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e publicada no Diário Oficial do Munícipio, em conformidade com o disposto no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 116, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara.

SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral

p. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
Av. Barão do Rio Branco, 347 Centro Rincão – SP CEP 14.830-039
Fone/Fax: (16) 3395-1616 e-mail: camara.rincao@terra.com.br

Lei nº 2.700/26
De 18 de Maio de 2.026

Projeto de Lei nº 13/26
Autoria:- Vereador CLEBER CANO LOSILLA – REPUBLICANOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 34, IV e 57, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Rincão e artigo 30, II, "g" do Regimento Interno da Câmara, **PROMULGA** a seguinte Lei

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO PERIÓDICA DOS RELATÓRIOS DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RINCÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma periódica e atualizada, no site oficial da Prefeitura de Rincão, em aba específica e de fácil acesso, os relatórios referentes à qualidade da água destinada ao consumo humano no Município.

Art. 2º A divulgação deverá conter, no mínimo:

I – Data das análises realizadas;
II – Local de coleta das amostras;
III – Parâmetros analisados, tais como turbidez, cloro residual, coliformes totais, Escherichia coli e demais indicadores exigidos pela legislação sanitária vigente;
IV – Valores máximos e mínimos permitidos conforme normas do Ministério da Saúde;
V – Informação clara sobre a conformidade ou não da água com os padrões de potabilidade;
VI – Medidas adotadas em caso de eventual desconformidade.

p. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
Av. Barão do Rio Branco, 347 Centro Rincão – SP CEP 14.830-039
Fone/Fax: (16) 3395-1616 e-mail: camara.rincao@terra.com.br

Lei nº 2.700/26
De 18 de Maio de 2.026

Art. 3º Os relatórios deverão ser divulgados mensalmente ou conforme a periodicidade definida pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

Art. 4º A responsabilidade pela disponibilização das informações será da Diretoria Municipal de Saúde, ou outro órgão competente designado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rincão, aos 18 (Dezoito) dias do mês de Maio do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis).

LUIS NEGRI JUNIOR
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e publicada no Diário Oficial do Munícipio, em conformidade com o disposto no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 116, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara.

SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral

P. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2026
De 12 de Maio de 2.026

(Projeto de Decreto Legislativo nº 04/26, de autoria do Vereador WILSON RICARDO COELHO (REPUBLICANOS), SUBSCRITO POR LUIS NEGRI JUNIOR - PL)

Confere o título de Cidadão Rinconense ao Jornalista Antônio Carlos Leite.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 30, Inciso II, "g", do Regimento Interno da Câmara de Rincão, e de acordo com o que aprovou o Plenário em Sessão Ordinária realizada em 11 de Maio de 2.026, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica conferido o título de Cidadão Rinconense ao Senhor Antônio Carlos Leite.

Artigo 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Rincão.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rincão, SP, em 12 (doze) de Maio de 2.026 (Dois mil e vinte e seis).

LUIS NEGRI JUNIOR
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e publicado no Diário Oficial do Munícipio, em conformidade com o disposto no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 116, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara.

SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral